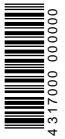


**Quinta-feira, 14 de julho de 2022**

**I Série**  
**Número 70**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Regulamentar n° 40/2022:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n° 5/2021, de 29 de outubro, que estabelece os objetivos de endividamento e as políticas de gestão da dívida pública, visando a criação de condições para reforçar a gestão do risco fiscal, assim como aumentar a transparência da dívida pública. .... 1728

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

#### Portaria n° 33/2022:

Define os procedimentos para a identificação dos beneficiários do Programa de Regeneração do Habitat (PRH), no eixo reabilitação habitacional. .... 1728

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

#### Portaria n° 34/2022:

Approva os formulários de pedidos de importação e certificação de controlo de qualidade de matérias fertilizantes. .... 1729

Artigo 2.º

**Âmbito**

Estão abrangidos pelo PRH agregados familiares em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social e económica, com riscos de integridade física e défice de instalação de serviços básicos nas suas habitações;

Artigo 3.º

**Requisitos e condições gerais de atribuição**

1. Para reconhecimento do direito ao programa de reabilitação habitacional, o agregado familiar deve cumprir cumulativamente os requisitos e as condições seguintes:

- a) Estar inscrito no Cadastro Social Único e classificado no grupo I e II, de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização, aprovado pela portaria nº 37/2018, de 6 de novembro;
- b) Ser proprietário da habitação, independentemente do título oficial, desde que consiga provar a posse;
- c) Habitação com carência de serviços básicos instalados e/ou com elevado deficit de integridade física;
- d) A habitação não deve estar localizada em áreas de risco de inundações e de movimentos de massas como linhas de águas, encostas e falésias;
- e) A habitação não pode ter área útil superior a 100m<sup>2</sup>.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se:

- a) Habitações sem serviços básicos aquelas que não possuem instalações sanitárias, redes domiciliárias de água, eletricidade, esgoto, sanita ou fossa séptica;
- b) Habitações com elevado deficit de integridade física aquelas com tetos em avançado estado de degradação e estruturas de suporte com fortes níveis de insegurança.

3. Quando o número de potenciais beneficiários é superior às quotas fixadas ao nível do Programa, serão aplicados os seguintes critérios de priorização:

- a) Agregados familiares monoparentais representados por mulheres;
- b) Agregados com presença de, pelo menos, uma criança menor de 15 anos;
- c) Agregados com presença de Idosos maiores de 65 anos;
- d) Agregados com presença de um membro com deficiência.

Artigo 4.º

**Tratamento da informação**

1. Nos termos do Decreto-lei nº 37/2018, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-lei nº 22/2019, de 4 de junho, pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2018, de 20 de setembro e suportado pela autorização nº 182/2019 da CNPD, o departamento ministerial responsável pela área de Habitação tem acesso à informação sobre os beneficiários do PRH registados no Cadastro Social Único (CSU), de modo a validar se os mesmos cumprem os requisitos para beneficiar do programa.

2. A entidade responsável pela gestão do PRH presta semestralmente informação à Entidade Gestora do Cadastro Social Único a nível central sobre os beneficiários e os benefícios concedidos.

Artigo 5.º

**Disposições finais**

Os procedimentos técnicos e operativos do PRH são estabelecidos no Manual Operativo do Programa (MOP).

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 11 de julho de 2022. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*.

**o**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Portaria nº 34/2022**

de 14 de julho

**Nota Justificativa**

O Decreto-lei n.º 6/2016, de 16 de janeiro, que regula a fiscalização e controlo da qualidade de produção e comercialização de adubos e corretivos agrícolas, designados de matérias fertilizantes, estabelece no seu artigo 18º conjugado com os artigos 6º, 7º, 19º e 23º, a obrigatoriedade de uma declaração prévia na importação de matérias fertilizantes, que é feito mediante preenchimento de um formulário próprio, juntamente com a apresentação de documentos estipulados no regulamento do supracitado diploma.

Assim, em cumprimento do disposto o supracitado diploma, a presente portaria visa aprovar os modelos de pedidos de autorização de importação e certificação de controlo de qualidade de matérias fertilizantes.

**Preâmbulo**

O Decreto-lei n.º 6/2016, de 16 de janeiro, que regula a fiscalização e controlo da qualidade de produção e comercialização de adubos e corretivos agrícolas, designados de matérias fertilizantes, estabelece no seu artigo 18º conjugado com os artigos 6º, 7º, 19º e 23º, que na importação certificação de controlo de qualidade de matérias fertilizantes é obrigatória a declaração prévia, mediante preenchimento de um formulário próprio, juntamente com a apresentação de documentos estipulados no regulamento do supracitado diploma.

Nesses termos e convindo a regulamentar o estabelecido no supracitado diploma, a presente Portaria visa aprovar os modelos de pedidos de autorização de importação e certificação de controlo de qualidade de matérias fertilizantes.

Assim, ao abrigo dos artigos 18º, 6º, 7º, 19º e 23º do Decreto-lei n.º 6/2016, de 16 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

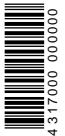
São aprovados os modelos de pedido de autorização de importação de matérias fertilizantes, de concessão das respetivas autorizações e de controlo de qualidade das mesmas, os quais constam dos anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia aos 30 de junho de 2022. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.



Anexos

( a que refere o artigo 1º)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS FERTILIZANTES

N.º...../.....

Nome completo/ firma ou denominação social .....

Profissão/objeto .....

Morada/sede .....

NIF...../Email...../Tel.....

...../Fax.....solicita autorização para importar por (1)

.....a entrar no

(2).....no período

de...../...../..... a ...../...../..... as seguintes mercadorias:

Quantidade e Tipo da mercadoria (3)	País e local de origem	Morada completa do Fornecedor

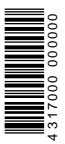
Destina-se a ser (4) .....

Em (5) .....

Data...../...../.....

Assinatura.....

- (1) Indicar o meio de transporte;
- (2) Indicar o Porto ou Aeroporto de entrada no País;
- (3) Indicar a quantidade e a categoria de matérias fertilizantes;
- (4) Indicar se destina a uso próprio, comercialização, reexportação ou outros fins previstos na lei;
- (5) Indicar o local exato onde a mercadoria deverá ser armazenada, vendida ou utilizada.



**AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO MATÉRIAS FERTILIZANTES**

Nº ..... /.....

O Chefe dos Serviços de Proteção Vegetal abaixo assinado, autoriza (nome, firma ou denominação social) ....., (profissão/objeto social).....(morada ou sede).....,NIF, ..... a importar através da Alfândega de ....., no período de ..... /..... /..... a ..... /..... /..... as seguintes mercadorias:

Descrição do produto	Pais e local de origem	Morada completa do fornecedor

Meio de transporte autorizado:.....  
Local de armazenagem, venda ou utilização .....

*(1) É imposta a obrigação de indicar os certificados de controlo de qualidade do país de origem que deverão ser apresentados com a presente autorização no momento da importação*

Praia, aos ..... de ..... de .....  
Assinatura

.....

Cópia a: Inspectores de controlo de qualidade de matérias fertilizantes

**CERTIFICADO QUALIDADE DE MATÉRIAS FERTILIZANTES E MUDAS**

Nome.....Agente/Inspetor autorizado dos Serviços .....Certifica para os efeitos convenientes que as sementes e mudas pertencentes a (nome, firma ou denominação social) ..... (profissão/objeto social).....(morada/sede).....NIF .....destinadas a ..... foram minuciosamente examinadas, na totalidade, ou a partir de amostras representativas, a data ..... /..... /..... e no seu parecer, obedecem aos requisitos de qualidade constantes das normas aplicáveis.

Praia, .....de.....de.....

Assina:

.....

